

Regulamento do Fundo de Investimento em Participações
Novo Hotel Botafogo Empresas Emergentes
CNPJ nº 19.195.424/0001-87

Cláusula Primeira - Definições	1
Cláusula Segunda - Características	8
Cláusula Terceira - Dos Prestadores de Serviço do Fundo	9
Cláusula Quarta - Da Remuneração da Administradora	15
Cláusula Quinta - Das Cotas.....	15
Cláusula Sexta - Do Objetivo do Fundo e da Política de Investimento.....	20
Cláusula Sétima - Da Assembleia Geral de Cotistas.....	26
Cláusula Oitava - Dos Encargos do Fundo.....	30
Cláusula Nona - Das Demonstrações Contábeis.....	31
Cláusula Décima - Da Publicidade e Informação	32
Cláusula Décima Primeira - Do Conflito de Interesse	33
Cláusula Décima Segunda - Do Patrimônio Líquido e da Metodologia de Avaliação dos Ativos	34
Cláusula Décima Terceira - Dos Fatores de Risco	36
Cláusula Décima Quarta - Da Liquidação, Dação em Pagamento e Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	42
Cláusula Décima Quinta - Da Convenção Arbitral	43

Cláusula Primeira - Definições

1.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Regulamento, tanto no plural quanto no singular, terão o significado a eles atribuído nesta cláusula.

- I. “ABVCAP”: significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital;
- II. “Administradora”: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Regulamento;
- III. “Afiliada”: significa, se pessoa jurídica, qualquer controlada, controladora, com controle comum, direta ou indiretamente e, se pessoa natural, qualquer parente até o 3º (terceiro) grau, em linha reta;
- IV. “Agente Escriturador”: significa a instituição prestadora do serviço de escrituração de Cotas, neste caso, o própria Administradora;
- V. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiros e de Capitais;
- VI. “Assembleia Geral de Cotistas”: significa cada assembleia geral de Cotistas realizada nos termos da Cláusula Sétima deste Regulamento;
- VII. “Ativos Alvo”: significa ações e debêntures simples, emitidas pelas Companhias Holding e/ou por qualquer das Sociedades Alvo, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da companhia emissora, ordinárias e/ou preferenciais, da forma escritural, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro da companhia emissora e de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento dos respectivos títulos não poderão ser posteriores ao Prazo de Duração, sempre observados os termos e as condições das respectivas escrituras de emissão;
- VIII. “Auditor Independente”: empresa de auditoria independente;
- IX. “B3”: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão nova denominação da CETIP S.A. Mercados Organizados;
- X. “Banco Modal S.A.”: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6 deste Regulamento;

- XI. "Boletim de Subscrição": significa o documento firmado por cada Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual ele subscreve Cotas e compromete-se a integralizá-las, observados os termos e condições previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição;
- XII. "Capital Comprometido": significa o valor total a que se obriga cada Cotista a aportar no Fundo mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição firmado pelo Cotista;
- XIII. "Chamada de Capital": significa a notificação encaminhada pela Administradora a todos os Cotistas, solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas subscritas por cada Cotista, nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição firmado pelo Cotistas;
- XIV. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia do Brasil;
- XV. "Código ABVCAP/ANBIMA": significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;
- XVI. "Companhias Holding": significa a Novo Hotel e a Opal, conforme definidas abaixo, ou qualquer outra companhia que tenha por objetivo receber os recursos nela aportados pelo Fundo e alocá-los nas Sociedades Alvo;
- XVII. "Competidor": significa qualquer pessoa que atue no Setor Alvo e concorra com as Sociedades Alvo, no mesmo mercado geográfico;
- XVIII. "Compromisso de Investimento": significa o documento pelo qual cada um dos investidores do Fundo compromete-se a subscrever e integralizar Cotas do Fundo à medida que a Administradora realize uma Chamada de Capital;
- XIX. "Cotas": tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Regulamento;
- XX. "Cotista": significa, em conjunto ou isoladamente, o titular de Cotas;
- XXI. "Custodiante": significa o prestador do serviço de custódia do Fundo, qual seja, a Administradora;

- XXII. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- XXIII. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não sábado, domingo ou outro dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário e/ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora;
- XXIV. “Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4.2 deste Regulamento;
- XXV. “Documentos Comprobatórios”: significa os documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelas Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação, acordo de credores ou de acionistas, escrituras de emissão, contratos de garantia, boletins de subscrição e contratos de mútuo e financiamento, celebrados nos termos da legislação aplicável;
- XXVI. “Due Diligence”: significa a auditoria jurídica, operacional, financeira e regulatória realizada nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento;
- XXVII. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Regulamento;
- XXVIII. “Gestora”: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3 deste Regulamento;
- XXIX. “INCC-M”: significa Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XXX. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XXXI. “ICVM 400”: significa a instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada;
- XXXII. “ICVM 476”: significa a instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme posteriormente alterada;
- XXXIII. “ICVM 539”: significa a instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme posteriormente alterada;
- XXXIV. “ICVM 555”: significa a instrumento da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme posteriormente alterada;

- XXXV. “ICVM 578”: significa a instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme posteriormente alterada;
- XXXVI. “ICVM 579”: significa a instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme posteriormente alterada;
- XXXVII. “Investidor”: significa (i) investidores qualificados; (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam habilitados a adquirir e/ou subscrever cotas de fundo de investimento em participações, conforme disposto na ICVM 555; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da CVM, e que atendam às condições necessárias para se enquadrar como investidores qualificados, nos termos da ICVM 539;
- XXXVIII. “Investidor Profissional”: significa (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A, da ICVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) investidores não-residentes; (viii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, desde que reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 9-B da ICVM 539;
- XXXIX. “Investidor Qualificado”: significa: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da ICVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9-B da ICVM 539;

- XL. “Investimento Inicial”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 deste Regulamento;
- XL. “IPCA”: significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- XLI. “Justo Valor Econômico”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2.1 deste Regulamento;
- XLII. “Katrina”: significa a Sociedade Alvo Performance Katrina Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.314/0001-84;
- XLIII. “Laudo de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2.1 deste Regulamento;
- XLIV. “MDA”: significa Módulo de Distribuição de Ativos, administrado pela CETIP;
- XLV. “Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Regulamento;
- XLVI. “Novas Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Regulamento;
- XLVII. “Novo Hotel”: significa a Companhia Holding Novo Hotel Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.967.434/0001-68;
- XLVIII. “Oferta Restrita”: significa a oferta pública de Cotas com esforços restritos, realizada nos termos da ICVM 476;
- XLIX. “Opal”: significa a Companhia Holding Opal Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.631/0001-33;
- L. “Opalina”: significa a Sociedade Alvo Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.476.853/0001-37;
- LI. “Outros Ativos”: significa os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e de baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos referidos neste item, incluindo, sem limitação, fundos administrados e/ou

geridos pela Administradora e pela Gestora;

- LII. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Regulamento;
- LIII. “Período de Desinvestimento”: significa os anos compreendidos entre o término do Período de Investimento e o término do Prazo de Duração do Fundo, durante o qual o Fundo deverá promover, em regime de melhores esforços, a alienação dos bens e direitos integrantes de sua carteira e/ou o pagamento aos Cotistas dos valores de suas Cotas com recursos decorrentes da alienação dos ativos de titularidade das Companhias Holding;
- LIV. “Período de Investimento”: significa o período que tem início na data da primeira integralização de Cotas e término em 5 (cinco) anos contados da referida data, durante o qual o Fundo deverá, em regime de melhores esforços, observada a Política de Investimento, alocar, por meio das Companhias Holding os recursos aportados pelo Fundo nas Sociedades Alvo;
- LV. “Pessoa”: significa qualquer pessoa natural, jurídica ou grupo personificado ou não, de direito público ou privado, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
- LVI. “Poderes Especiais”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.5 deste Regulamento;
- LVII. “Política de Investimento”: significa a política de investimento do Fundo e das Companhias Holding, definida na Cláusula Sexta deste Regulamento, cujos procedimentos de análise e implementação encontram-se definidos neste Regulamento;
- LVIII. “Prazo de Aplicação”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.4 deste Regulamento;
- LIX. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Regulamento;
- LX. “Preço de Subscrição”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.2 deste Regulamento;
- LXI. “Preço de Emissão de Novas Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.2 deste Regulamento;

- LXII. “Regras”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 deste Regulamento;
- LXIII. “Regulamento”: significa este documento;
- LXIV. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.13 deste Regulamento;
- LXV. “Setor Alvo”: significa o setor responsável pelas atividades de desenvolvimento e exploração da atividade hoteleira, inicialmente, focado em dois hotéis localizados na Praia de Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, sendo o primeiro um hotel padrão executivo e o segundo, um hotel padrão econômico;
- LXVI. “Fundos21”: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXVII. “Sociedades Alvo”: significa a Katrina e a Opalina, conforme definidas acima, ou qualquer outra sociedade com foco no Setor Alvo;
- LXVIII. “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Regulamento;
- LXIX. “Taxa de Performance”: significa a parcela variável da remuneração da Gestora, calculada nos termos do item 4.3 deste Regulamento;
- LXX. “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5.3 deste Regulamento;
- LXXI. “Títulos ou Valores Mobiliários”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Regulamento;
- LXXII. “VPC”: significa o valor patrimonial da Cota, apurado diariamente na forma do item 5.1 deste Regulamento.

Cláusula Segunda - Características

2.1 O Fundo de Investimento em Participações Novo Hotel Botafogo Empresas Emergentes (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela ICVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores que declarem (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; (ii) ter disposição de se expor aos riscos e retornos do Setor Alvo e das Sociedades Alvo, bem como aos riscos descritos na Cláusula Décima Terceira; e (iii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

2.3 Caso as Cotas sejam ofertadas publicamente, nos termos da ICVM 400, o valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$100.000,00 (cem mil reais) por Cotista. Caso as Cotas sejam ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da ICVM 476, serão destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais.

2.4 O Fundo tem Prazo de Duração de 53 (cinquenta e três) anos, contados da data da integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), podendo ser reduzido ou prorrogado mediante proposta da Administradora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma prescrita neste Regulamento.

2.4.1 A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- a) Reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
- b) Prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o Prazo de Duração.

2.5 Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Tipo 3, podendo referida classificação ser alterada somente mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma prescrita neste Regulamento.

Cláusula Terceira - Da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviço

3.1 O Fundo é administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, salão 501, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, que prestará os serviços de administração do Fundo na forma prevista no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.1.1 A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

3.2 São obrigações da Administradora, adicionalmente às demais que lhe são

atribuídas neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - i. Os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - ii. O livro de atas de Assembleia Geral de Cotistas;
 - iii. O livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - iv. Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - v. Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - vi. Os relatórios e demais documentos encaminhados pelos órgãos de administração das Sociedades Alvo, conforme aplicável; e
 - vii. A documentação pertinente às operações do Fundo.
- b) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- c) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) Elaborar em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM 578 e deste Regulamento;
- e) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea 'a' deste item até o término do mesmo;
- f) Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- g) Manter os Títulos ou Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade perante a CVM;

- h) Elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Décima deste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- j) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviço contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- k) Divulgar aos Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo;
- l) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes neste Regulamento.

3.3 O Fundo será gerido pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme anteriormente qualificada, que prestará os serviços de gestão de carteira ao Fundo na forma prevista no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.4 Observados os termos e condições deste Regulamento, cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata a alínea 'd' do item 3.2 supracitado;
- b) Fornecer, aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- c) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos do Fundo;
- d) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- e) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- f) Firmar, em nome do Fundo, os eventuais acordos de acionistas das Companhias Holding;
- g) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Holding, além de assegurar as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578;
- h) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- j) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- k) Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações;
- l) Selecionar, avaliar, adquirir, subscrever, converter, permutar e exercer os demais direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- m) Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pela Assembleia Geral de Cotistas e de acordo com os objetivos do Fundo e de sua Política de Investimento;
- n) Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;
- o) Representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Holding e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- p) Comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo que o Fundo participe;
- q) Proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Holding;
- r) Firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento, acordo de subscrição e outros instrumentos correlatos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo e da sua Política de Investimento, disponibilizando cópia, devidamente autenticada, para os Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;

- s) Fornecer aos profissionais contratados pelo Fundo, em tempo hábil, as informações e documentos necessários para a elaboração de pareceres e relatórios a respeito das operações e resultados do Fundo;
- t) Colocar à disposição do Cotista do Fundo as informações e relatórios encaminhados pelos órgãos de administração das Companhias Holding, nos termos deste Regulamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;
- u) Agir sempre no melhor interesse do Fundo;
- v) Fazer todo e qualquer ato ou procedimento pertinente às atividades de gestão do Fundo e colaborar para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da legislação aplicável;
- w) Submeter à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta o interesse do Fundo e dos Cotistas, eventuais conflitos de interesse; e
- x) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as disposições deste Regulamento.

3.4.1 A Gestora tem poderes para alocar as disponibilidades de caixa do Fundo na subscrição e/ou aquisição de ativos de emissão das Companhias Holding, bem como aliená-los, sempre de modo a fazer cumprir os objetivos do Fundo.

3.4.2 Para os fins do artigo 13, XVIII e artigo 33, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora possui equipe chave do Fundo, que combina extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações.

3.5 Os serviços de custódia e controladoria do Fundo serão prestados pela Administradora. Desta forma, as despesas relativas à prestação de tais serviços estão incluídas na Taxa de Administração.

3.6 O serviço de escrituração de cotas do fundo será prestado pelo Banco Modal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, salão 501, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

3.7 Para a prestação de serviços de auditoria independente, a Administradora contratará Auditor Independente.

3.8 Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora ou a Gestora venha a

obter, oriundo das Companhias Holding, das Sociedades Alvo e/ou em decorrência de sua condição de administrador ou gestora do Fundo, deverão ser imediatamente repassados para o Fundo, salvo previsão expressa em contrário no presente Regulamento e/ou em instrumento jurídico próprio devidamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.8.1 É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- a) Receber depósitos em conta corrente;
- b) Contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles diretamente fornecidos por organismos de fomento, limitados a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas; ou em qualquer outra modalidade estabelecida pela CVM;
- c) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma da alínea 'q' do item 7.1 abaixo;
- d) Vender Cotas à prestação, salvo a possibilidade de integralização do valor do Capital Comprometido do Fundo pelos Cotistas mediante chamadas de capital da Administradora, de acordo com prazos estabelecidos;
- e) Prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- f) Aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados aqueles emitidos pelas Companhias Holding ou dispostos no artigo 5º da ICVM 578; e (iii) na subscrição e aquisição de ações de sua própria emissão;
- g) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- h) Praticar qualquer ato de liberalidade.

3.9 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, nos termos da alínea 'c' do item 3.7.1 acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores.

3.10 A perda da condição de administrador ou de gestora do Fundo, ocorrerá nas

seguintes hipóteses:

- a) Renúncia da Administradora ou da Gestora, mediante notificação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM, bem como, conforme for o caso, à Administradora;
- b) Destituição da Administradora ou da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, com a consequente notificação à CVM; e
- c) Descredenciamento da Administradora ou da Gestora pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

3.10.1 Nas hipóteses de renúncia, ficarão a Administradora e/ou a Gestora obrigados a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação de que trata a alínea 'a' do item 3.9 acima, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.10.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora fica obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para a eleição do substituto, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento. Caso a Administradora não convoque a Assembleia Geral de Cotistas na forma descrita acima, poderão fazê-lo Cotistas titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.10.3 No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

Cláusula Quarta - Da Remuneração da Administradora, da Gestora e do Custodiante

4.1 O valor total da Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do Capital Comprometido do Fundo, sendo seu cálculo realizado *pro rata* em base diária, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o seu pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente ao mês referência, considerando o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cobrados desde o início da atividade do Fundo.

4.2 Na hipótese de renúncia, destituição ou descredenciamento da Administradora, este terá o direito de receber a Taxa de Administração integral até a data de seu efetivo

desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento.

4.3 Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo, com base em seu resultado, deverá remunerar a Gestora mediante o pagamento de uma Taxa de Performance equivalente a 10% (dez por cento) da valorização das Cotas do Fundo que, em cada semestre civil, exceder a variação do IPCA acrescido de uma taxa pré-fixada de 15% (quinze por cento) ao ano.

4.3.1 A Taxa de Performance é apurada e provisionada semestralmente, após deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, e paga à Gestora a cada 12 (doze) meses.

4.3.2 O pagamento da Taxa de Performance será antecipado, caso ocorra algum evento de liquidação nas Companhias Holding ou nas Sociedades Alvo que gere uma valorização das Cotas do Fundo que exceda a variação do IPCA acrescido de uma taxa pré-fixada de 15% (quinze por cento) ao ano.

4.4 Pelos serviços de custódia dos Títulos e Valores Mobiliários e da tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus ao equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Cláusula Quinta - Das Cotas

5.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo seu VPC determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação.

5.1.1 Todas as Cotas serão escriturais e mantidas pelo Agente Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas. A condição de Cotistas é caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas mantido pela instituição financeira contratada para prestação deste serviço e comprovada pelo extrato das competentes contas de depósito.

5.2 As Cotas do Fundo poderão ser registradas para integralização primária e/ou para negociação no mercado secundário pelo MDA ou Fundos21, sempre no melhor interesse dos Cotistas e do Fundo, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, observadas as restrições das regulamentações aplicáveis.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública com ou sem esforços restritos, em conformidade com os procedimentos da ICVM 400 ou da ICVM 476, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

5.3.1 No curso de cada distribuição de Cotas, quando aplicável, poderá ser adotado pelos respectivos distribuidores o procedimento diferenciado de distribuição, observado o disposto no §3º do artigo 33 da ICVM 400, não havendo, neste caso, lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Assim, a alocação final dos lotes entre os Investidores poderá ser qualitativa e discricionária, cabendo aos respectivos distribuidores definir a quantidade de Cotas a ser alocada a cada Investidor, tendo em vista suas relações com Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que deverão ser assegurados: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do respectivo distribuidor, nos termos da regulamentação em vigor; e (iii) que os representantes de venda do distribuidor recebam previamente exemplar do prospecto e cópia deste Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos respectivos distribuidores.

5.4 Por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá emitir Novas Cotas durante o Prazo de Duração. O Preço de Emissão das Novas Cotas (a ser utilizado para as integralizações nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento) será equivalente ao VPC, podendo estas ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio em relação ao VPC, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

5.4.1 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 5.4 acima, fica a Gestora obrigada a esclarecer qual será o impacto aos Cotistas preexistentes na hipótese de aprovação de emissão das Novas Cotas objeto de deliberação.

5.4.2 Os Cotistas terão o direito de preferência, na proporção de suas Cotas, a subscrever e integralizar as Novas Cotas e eventuais sobras, sendo que neste caso aplicar-se-á, no que couber, as disposições deste Regulamento referentes ao exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras.

5.5 Os Investidores poderão subscrever as Cotas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do início da respectiva oferta, prorrogável por iguais períodos, conforme o caso.

5.5.1 No ato da subscrição de Cotas, o Investidor, conforme o caso, firmará:

- a) Compromisso de Investimento com a Administradora;
- b) Boletim de Subscrição indicando o número de Cotas subscritas e o preço de integralização, que será autenticado pela Administradora;

- c) As declarações exigidas nos termos do artigo 7º da ICVM 476, se aplicável, e a declaração de condição de Investidor Qualificado, nos termos da ICVM 539.

5.5.2 O Investidor comprometer-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, a remeter ao Fundo o Capital Comprometido, nas condições definidas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

5.5.3 O Investidor receberá exemplar atualizado deste Regulamento, declarando, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, ter conhecimento das disposições contidas neste Regulamento, além de documento em que constem claramente as despesas imputadas ao Fundo nos termos deste Regulamento.

5.5.4 Por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o respectivo Cotista ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas subscritas, através do pagamento do Capital Comprometido, na forma e condições das Chamadas de Capital estabelecidas nos citados instrumentos, sob as penas neles expressamente previstas, e demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento.

5.5.5 Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do Fundo.

5.6 Os Cotistas serão convocados a integralizar parcelas do Capital Comprometido, na proporção de suas Cotas, até o limite deste, por meio de Chamadas de Capital, identificada a necessidade de recursos para investimento e/ou reinvestimento, pelas Companhias Holding, nas demais Sociedades Alvo, integrantes de seu portfólio e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, se for o caso.

5.6.1 As Cotas do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, por meio da cessão ao Fundo de ativos passíveis de aquisição pelo Fundo. A critério da Administradora, a integralização das Cotas poderá ocorrer por sistemas operacionalizados pela B3.

5.6.2 As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição ou pelo Preço de Emissão das Novas Cotas, conforme aplicável. A Administradora entregará aos Cotistas recibo correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste item.

5.6.3 Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente,

observado o disposto nos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição. A Administradora, mediante instrução da Gestora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas. Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio pela Administradora.

5.6.4 Os recursos em moeda corrente nacional ingressados no Fundo, nos termos deste item deverão ser investidos em ativos de emissão das Companhias Holding respeitando o Prazo de Aplicação, ou seja, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à cada data de integralização de Cotas.

5.7 Aplicam-se ao Cotista em mora ou remisso uma ou mais entre as seguintes penalidades, conforme venha a ser determinado pela Administradora:

- a) Suspensão do seu direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas;
- b) Suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, limitado ao valor dos débitos existentes com Fundo;
- c) Compensação do valor devido e não pago acrescido de quaisquer custos, taxas ou despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridos pelo Fundo como consequência da inadimplência e de qualquer penalidade imposta ao Cotista inadimplente, com quaisquer distribuições eventualmente devidas pelo Fundo a esse Cotista; e
- d) Cobrança ou execução judicial, conforme o caso, dos valores devidos ao Fundo, incluindo, sem limitação, o Capital Comprometido não integralizado, encargos moratórios previstos neste Regulamento e indenizações.

5.8 Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento até a data de quitação do débito, pelo IGP-M, calculado *pro rata temporis*, acrescido de uma multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, devendo tais valores ser revertidos em favor do Fundo.

5.9 Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura do competente Termo de Adesão ao Regulamento

e Ciência de Risco.

5.10 Somente após o Capital Comprometido estar totalmente integralizado pelo Cotista, este poderá negociar livremente suas Cotas em mercado secundário ou em negociação privada.

5.11 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração do Fundo ou sua liquidação.

5.11.1 Sempre que ocorrer alienação de ativos de titularidade do Fundo ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas aos ativos integrantes de sua carteira (regime de caixa), os recursos financeiros recebidos pelo Fundo poderão ser destinados à amortização de Cotas. Para tanto, a Gestora definirá o procedimento aplicável quanto às amortizações, o que somente poderá ocorrer após a integralização da totalidade das Cotas subscritas, de acordo com as seguintes regras:

- a) Se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá determinar a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos ou de reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento;
- b) Se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- c) Mesmo durante o Período de Desinvestimento, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser retida uma parcela dos recursos oriundos da operação de desinvestimento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- d) Dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou qualquer outra remuneração decorrente dos ativos de titularidade do Fundo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais recursos sejam distribuídos durante o Período de Investimento, estes poderão ser retidos, total ou parcialmente, para pagamento de encargos do Fundo ou para seu reinvestimento, o restante serão repassados diretamente aos Cotistas; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos ou aos juros sobre capital próprio serão repassados aos Cotistas e os valores relativos aos juros e/ou qualquer

outra remuneração decorrente dos ativos de titularidade do Fundo serão destinados à amortização de Cotas, na forma da alínea 'e', abaixo; e

- e) Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, na forma do item 5.11.2 abaixo.

5.11.2 A critério da Gestora, os valores recebidos a título de pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, decorrente dos ativos de titularidade do Fundo poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, nas proporções que estes detiverem do Patrimônio Líquido, na data de seu pagamento.

5.11.3 Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da operação de desinvestimento.

5.11.4 Sem prejuízo das disposições acima, a Gestora poderá, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, amortizar Cotas com ativos de titularidade do Fundo.

Cláusula Sexta - Do Objetivo do Fundo e da Política de Investimento

6.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de cotas de fundo de investimento em participações, cotas de fundos de ações - mercado de acesso, ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros Títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Holding, participando do processo decisório das Companhias Holding, na qualidade de acionista controlador isolado ou participante do bloco de controle, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a Política de Investimento do Fundo. Os recursos não aplicados na forma prescrita acima deverão ser investidos em Outros Ativos, observados os limites previstos neste Regulamento.

6.2 As Companhias Holding deverão, conforme o caso, observar os seguintes requisitos:

- a) Ter por objeto, conforme definido em seus respectivos atos constitutivos, o desenvolvimento e/ou investimento (através de participação em outras sociedades) no Setor Alvo;
- b) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

- c) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas anteriores;
- d) Realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditores Independentes;
- e) Adoção de mecanismos que permitam ao Fundo acessar as informações relevantes das Companhias Holding, bem como fiscalizar as respectivas atividades, o que pode ser alcançado, sem limitação, pela instauração de conselho fiscal e/ou celebração de acordos de acionistas;
- f) Permissão de pleno acesso, pelo Fundo, aos relatórios anuais de auditoria independente, caso aplicável;
- g) Não praticar atos que infrinjam a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais;
- h) Cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, em consonância com o previsto na legislação brasileira em vigor;
- i) Ter sede no Brasil sob o tipo jurídico de sociedade anônima; e
- j) Prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

6.2.1 A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Holding pode ocorrer:

- a) Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

- b) Pela celebração de acordo de acionistas; e
- c) Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.2.2 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Holding quando o investimento do Fundo nas Companhias Holding for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Holding ou o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.3 O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital das Companhias Holding até o limite de 10% (dez por cento) de todo o Capital Comprometido e desde que, na data da realização deste adiantamento, o Fundo já possua ações da referida Companhia Holding, devendo o mesmo ser convertido em aumento de capital no prazo máximo de 12 (doze) meses e sem possibilidade de arrendimento do Fundo.

6.4 Observado o disposto nesse Regulamento, o Fundo e as Companhias Holding deverão alocar suas disponibilidades em ativos do Setor Alvo e Outros Ativos observados o disposto nos itens 6.9 e 6.11 abaixo.

6.5 Quando da aquisição e/ou subscrição pelo Fundo de ativos de emissão das Companhias Holding serão conferidos a esse, por meio de arranjo jurídico específico, Poderes Especiais que lhe permitam, entre outras atribuições, vetar ou condicionar a realização de determinados negócios das Companhias Holding à aprovação prévia do Fundo e/ou eleger representantes para seus órgãos de administração e fiscalização, nomear executivos, dentre outros. Os Poderes Especiais deverão ser sempre exercidos com a finalidade de alcançar os melhores resultados para o Fundo e preservar seus objetivos, direitos, garantias e prerrogativas.

6.6 Conforme definido neste Regulamento, as Companhias Holding deverão obrigar-se nos termos dos Documentos Comprobatórios, a:

- a) Fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues a todos os órgãos fiscalizadores, na data em que tiverem sido encaminhados;

- b) Prestar a seus controladores, diretos e indiretos, ou a seus representantes, conforme o caso, todas as informações e permitir-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento, pelos administradores e acionistas das Companhias Holding, do disposto em seus estatutos sociais e em acordos de acionistas arquivados em suas sedes, assim como das demais atividades relacionadas à consecução dos seus objetos sociais;
- c) Fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, ou seus representantes, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que sejam solicitados que sejam considerados necessários ao esclarecimento ou de interesse das pessoas acima referidas, que estejam em poder das Companhias Holding e, caso não estejam, adotar todas as providências para obtê-los, a fim de atender o aqui disposto;
- d) Fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, cópias de todas as atas de assembleias gerais das Companhias Holding e de reuniões de seus órgãos de administração e, caso instalados, de seus conselhos fiscais;
- e) Fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pelas Companhias Holding;
- f) Comunicar, imediatamente, aos seus controladores, diretos e indiretos, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pelas Companhias Holding, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias vinculados a todo e qualquer ativo de sua titularidade ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer os interesses de seus controladores, diretos e indiretos; e
- g) Não realizar negócios e/ou operações: (i) alheios aos seus objetos sociais definidos em seus estatutos sociais; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados pelos respectivos estatutos sociais; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seus respectivos estatutos sociais, pelos acordos de acionistas arquivados na sede social das Companhias Holding e pela escritura de emissão.

6.7 Durante o Período de Investimento, o Fundo e as Companhias Holding deverão realizar seus investimentos nas Sociedades Alvo.

6.7.1 O Período de Investimento do Fundo e das Companhias Holding poderão

ser simultaneamente antecipadamente encerrados ou prorrogados por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação simultânea da Assembleia Geral de Cotistas e dos acionistas de cada uma das Companhias Holding conforme o caso.

6.7.2 O Fundo e as Companhias Holding poderão, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do respectivo Capital Comprometido, a fim de realizar: (i) o pagamento de despesas de responsabilidades do Fundo e das Companhias Holding, conforme o caso; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Alvo, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- a) De compromissos assumidos pelo Fundo ou pelas Companhias Holding, conforme o caso, perante qualquer Sociedade Alvo, antes do término do Período de Investimento; e
- b) De aquisição de ativos emitido por Sociedades Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo.

6.8 Qualquer exercício de direitos do Fundo ou das Companhias Holding decorrentes de sua condição de acionistas/credores das Sociedades Alvo, inclusive o direito de preferência para subscrição de ativos de emissão destas, quando não exercido por seus respectivos titulares, deverão ser cedidos gratuitamente ao Fundo.

6.9 Não obstante os demais termos e condições deste Regulamento a composição da carteira do Fundo deverá observar o seguinte:

- a) Até 100% (cem por cento) dos ativos totais do Fundo poderão ser compostos por ativos de emissão das Companhias Holding; e
- b) Até 10% (dez por cento) dos ativos totais do Fundo deverão ser aplicados na formação da Reserva de Caixa.

6.9.1 Para o fim de verificação do enquadramento previsto neste item, deverão ser somados aos ativos previstos na alínea 'a' do item 6.9, nos termos do §4º do artigo 11 da ICVM 578:

- a) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- b) As disponibilidades do Fundo, decorrentes de operações de desinvestimento: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo e o último Dia Útil do segundo mês

subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos de emissão das Sociedades Alvo; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos de emissão das Sociedades Alvo; (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

6.10 Com referência ao Fundo, os limites estabelecidos no item 6.9 não serão aplicáveis até o final do Prazo de Aplicação. Findo o Prazo de Aplicação, caso os recursos recebidos em decorrência de uma Chamada de Capital não tenham sido utilizados no investimento previsto em ativos descritos na alínea 'a' do item 6.9, a Administradora deverá comunicar à CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do Fundo, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação:

- a) Reenquadrar a carteira de investimentos do Fundo; ou
- b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, no primeiro Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

6.11 Observados os demais termos e condições dos estatutos sociais das Companhias Holding, a composição das carteiras das Companhias Holding deverá observar o seguinte:

- a) Até 100% (cem por cento) dos ativos das Companhias Holding poderão ser compostos por ativos de emissão de 1 (uma) das Sociedades Alvo; e
- b) Até 50% (cinquenta por cento) dos ativos das Companhias Holding poderão ser aplicados em Outros Ativos.

6.12 Desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim, é permitido ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial ou operações que envolvam opções de compra ou de venda de ações das Companhias Holding com o objetivo de ajustar o preço de aquisição das Companhias Holding com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

6.13 A Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá manter, em moeda corrente

nacional ou alocada em Outros Ativos, Reserva de Caixa para pagamento das despesas e encargos mínimos necessários para a manutenção da operação do Fundo no período de até 6 (seis) meses, pelo menos, os valores previstos para o pagamento da Administradora e dos Auditores Independentes, a qual deverá ser mantida periodicamente ajustada pela Gestora, observados os critérios definidos nos instrumentos contratuais celebrados com as contrapartes acima referidas, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

6.14 É vedada, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação de recursos do Fundo, por intermédio das Companhias Holding, em sociedades nas quais investirem, direta ou indiretamente:

- a) A Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- b) Quaisquer das pessoas mencionadas na alínea 'a' que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos e/ou adquiridos pelo Fundo, por intermédio das Companhias Holding, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de órgãos de administração, conselho consultivo ou fiscal das Companhias Holding, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Cláusula Sétima - Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- b) Alteração do Regulamento;
- c) A destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos, observado o disposto neste Regulamento;
- d) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do

Fundo;

- e) A emissão e distribuição de Novas Cotas;
- f) O aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance do Fundo;
- g) A alteração no Prazo de Duração do Fundo;
- h) A alteração do *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- i) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- j) O requerimento de informações por parte de Cotistas;
- k) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- l) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- m) A inclusão de encargos não previstos na Cláusula Oitava deste Regulamento;
e
- n) Amortizações e/ou liquidação que não seja em espécie;
- o) Os investimentos e/ou desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou os investimentos adicionais nas Sociedades Alvo após o encerramento do Período de Investimento do Fundo, limitado ao Capital Comprometido;
- p) A antecipação ou prorrogação do Período de Investimento;
- q) As eventuais situações de conflitos de interesses previstas neste Regulamento;
- r) A não observância dos limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, no que for aplicável; e
- s) A alteração do tipo de Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA.

7.2 Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

- a) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo os Cotistas ser comunicados sobre tal alteração em até 30 (trinta) dias do prazo de sua implementação;
- b) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone, devendo os Cotistas serem comunicados sobre tal alteração em até 30 (trinta) dias do prazo de sua implementação; e
- c) Envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, devendo os Cotistas ser comunicados sobre tal alteração imediatamente.

7.3 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, devendo tal convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, mediante correspondência enviada por correio ou por correio eletrônico da qual constará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como sua ordem do dia.

7.3.1 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuída o direito a um voto, desde que o Cotista titular se encontre em situação de adimplência em relação ao Fundo.

7.4.1 As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser tomadas em reunião, sendo permitida a manifestação do voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme estabelece o item 7.3, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o início da Assembleia Geral de Cotistas.

7.4.2 As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção da aprovação das matérias referidas no item 6.14 e nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'h', 'i', 'l' e 'm' do

item 7.1 supracitados, que deverão ser aprovadas com voto favorável de, no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo.

7.4.3 A deliberação com relação à matéria descrita na alínea “k” do item 7.1 acima somente poderá ser adotada mediante voto favorável de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

7.5 A critério da Administradora, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

7.5.2 A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como aceite, por parte do Cotista, em relação às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

7.5.3 Ainda que seja utilizada a consulta formal, as deliberações deverão ser tomadas observando-se os *quoruns* previstos neste Regulamento.

7.6 São qualificados para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6.1 Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

7.7 A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.8 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazem parte do cômputo para fins de apuração do *quorum* de aprovação:

a) A Administradora e a Gestora, bem como seus sócios, diretores e

funcionários;

- b) As sociedades consideradas partes relacionadas à Administradora e a Gestora, bem como seus sócios, diretores e funcionários;
- c) Os prestadores de serviços do Fundo, bem como seus sócios, diretores e funcionários;
- d) O Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.1 Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- a) Os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nas alíneas do item 7.8; ou
- b) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

7.9 Os votos e os *quoruns* de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, excluindo-se o direito de voto da parcela subscrita e não integralizada do Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, encontrar-se inadimplente.

Cláusula Oitava - Dos Encargos do Fundo

8.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- a) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- b) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de

relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

- d) Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- h) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- i) Inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- j) Inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- k) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- l) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido por ano;
- m) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- n) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- o) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

- q) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- r) Despesas de *due diligence* para investimento nas Companhias Holding e Sociedades Alvo.

8.2 As despesas não previstas neste item como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula Nona - Das Demonstrações Contábeis

9.1 O Fundo terá seu exercício social encerrado no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

9.2 O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por Auditor Independente.

9.2.1 A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

9.2.2 A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas na alínea 'k' do item 3.4, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sempre, por meio razoável de esforços e no âmbito de seu dever de diligência, obtendo o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas da Gestora.

9.2.3 Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na alínea 'k' do item 3.4, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

9.2.4 Caso a Gestora participe da avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- a) A Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com

base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

- b) A remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- c) A Taxa de Performance somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Cláusula Décima - Da Publicidade das Informações Eventuais e Periódicas

10.1 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundos:

- a) No mesmo dia da convocação, o edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas;
- b) Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- c) Nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas;
- d) Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da ICVM 578;
- e) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- f) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os itens 3.2 'd' e 3.4 'a'.

10.2 A Administradora é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do "Sistema de Envio de Documentos" disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira que influencie de modo ponderável na cotação das Cotas, na decisão dos Investidores de comprar, vender ou manter as Cotas ou, ainda, exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas.

10.2.1 A Administradora poderá não divulgar ato ou fato relevante se entender que sua revelação põe em risco o interesse legítimo do Fundo, das Companhias Holding ou das Sociedades Alvo.

10.3 Adicionalmente à divulgação de informações previstas nos itens 10.1 e 10.2 acima, a Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo, qualquer alteração neste Regulamento, destituição da Administradora ou, ainda, fusão, aquisição, cisão ou liquidação do Fundo em até 15 (quinze) dias contados da data de informação à CVM.

Cláusula Décima Primeira - Do Conflito de Interesse

11.1 A Administradora, a Gestora e os Cotistas do Fundo deverão sempre agir de boa-fé e no melhor interesse do Fundo, sendo considerada abusiva a prática de qualquer ato com o fim de causar dano ao Fundo ou aos Cotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o Fundo ou para os Cotistas.

11.2 Na hipótese em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas se encontrem em uma situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitados.

11.2.1 A Administradora e/ou a Gestora deverão abster-se de aprovar, ratificar ou rejeitar o investimento, pelo Fundo, em ativos em que possuam participação societária, direta ou indireta, ou tenham interesse conflitante com o do Fundo e seus Cotistas, cabendo à Administradora e/ou a Gestora cientificar aos Cotistas dos respectivos impedimentos e fazer consignar a natureza e extensão do seus interesses, por meio do procedimento previsto no item 0.

11.2.2 Aquele que se encontrar conflitado deverá, conforme o caso:

- a) Informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação à Assembleia Geral de Cotistas;
- b) Abster-se de participar das discussões das Companhias Holding e/ou Sociedades Alvo em que o Fundo, direta ou indiretamente, detenha participação, relativas a tal situação, salvo se detiver informações que desabonem o investimento ou desinvestimento do Fundo; e
- c) Abster-se de votar nas deliberações e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução da situação de potencial ou

efetivo conflito de interesse em questão.

11.2.3 A Administradora levará qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

11.2.4 Os atos praticados com base em autorização expressa constante deste Regulamento não serão considerados como situação de conflito de interesses para os fins da presente cláusula.

Cláusula Décima Segunda - Do Patrimônio Líquido e da Metodologia de Avaliação

12.1 O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira do Fundo, conforme o caso, mais, respectivamente, o valor dos ativos de titularidade do Fundo, menos suas respectivas exigibilidades.

12.2 Para avaliação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, das Companhias Holding e das Sociedades Alvo para fins de cálculo do Patrimônio Líquido serão utilizados os seguintes critérios e metodologias:

- a) As ações que não estejam registradas ou estejam sem mercado ativo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas por seu custo de aquisição. No mínimo, anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade), devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irrecuperável;
- b) As ações com cotações de mercado organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores ou balcão organizado;
- c) Os títulos de renda fixa serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão para perdas;
- d) As debêntures serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos das alíneas 'a' e 'b' cima;
- e) As cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo

administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e

- f) Os Outros Ativos, valores mobiliários e demais bens e direitos de titularidade do Fundo, bem como operações de derivativos que vierem a compor sua carteira não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

12.2.1 Caso a Gestora julgue necessário, os ativos de titularidade do Fundo e/ou da Companhias Holding poderão ser reavaliados, anualmente ou para fins de cálculo do Preço de Emissão das Novas Cotas, para fins de determinação do valor do Patrimônio Líquido, por seu Justo Valor Econômico, determinado por Pessoa independente que possua comprovada competência, técnica e operacional, na avaliação de ativos financeiros e empreendimento assemelhados aos ativos de titularidade do Fundo e das Companhias Holding, às expensas do Fundo, tendo em vista um ou mais dos seguintes critérios: (a) os termos e condições do respectivo Documento Comprobatório, (b) o desempenho financeiro e operacional histórico da companhia emissora dos respectivos ativos, (c) a análise de projeções de fluxo de caixa da companhia emissora dos ativos, (d) o valor patrimonial da companhia emissora dos ativos, e (e) a metodologia para avaliação de ativos negociados ou não em mercado prevista no item 12.2, acima. A Gestora colocará à disposição da Administradora e dos Cotistas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de encerramento do respectivo exercício social, Laudo de Avaliação definindo o Justo Valor Econômico, para que a Administradora proceda aos competentes lançamentos na contabilidade do Fundo. O Laudo de Avaliação deve ser mantido à disposição dos titulares das Cotas na sede da Administradora. Uma vez adotado este critério de avaliação, o mesmo deverá ser adotado para os exercícios subsequentes.

12.2.2 Constará obrigatoriamente do Laudo de Avaliação os elementos utilizados para a determinação do Justo Valor Econômico, incluindo as principais premissas utilizadas e justificativas para cada uma delas, acompanhado de declaração prestada por representante legal devidamente constituído da Pessoa responsável pela avaliação, de que não tem qualquer tipo de conflito de interesses que lhe diminuam a independência necessária ao desempenho de suas funções.

12.2.3 As perdas e provisões com os ativos ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização

em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Cláusula Décima Terceira - Dos Fatores de Risco

13.1 Os ativos e os Outros Ativos de titularidade do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes, que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Gestora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Gestora, a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos de titularidade do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos e Outros Ativos de titularidade do Fundo, das Companhias Holding, das Sociedades Alvo e/ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.2 Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se:

- a) Inexistência de mercado secundário ativo para as Cotas: Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para as Cotas do Fundo; e (ii) de o Fundo ser constituído na forma de condomínio fechado, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer tempo a critério dos Cotistas, estes podem ter dificuldade em realizar seu investimento mediante alienação de suas Cotas;
- b) Amortização condicionada: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização das Cotas derivam do pagamento dos rendimentos, do valor de principal e/ou da alienação dos ativos, dos direitos a eles vinculados e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo. Assim, após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas;
- c) Amortização de Cotas na medida da liquidação dos ativos de titularidade do Fundo e da inexistência de mercado secundário para os ativos: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira, incluindo os ativos de titularidade das Companhias Holding, das Sociedades Alvo, e, conforme o caso, aos mercados

em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora e/ou as Companhias Holding e/ou as Sociedades Alvo alienarem os ativos e os Outros Ativos de suas respectivas titularidades;

- d) Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro das Pessoas emissoras/devedores dos ativos e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, das Companhias Holding e das Sociedades Alvo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão afetar adversamente o desempenho econômico-financeiro e a solvência das Pessoas acima referidas. Qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- e) Risco Operacional das Companhias Holding e das Sociedades Alvo: Por ser um investimento caracterizado pela participação direta nas Companhias Holding e indireta, por meio das Companhias Holding, em Sociedades Alvo atuantes no Setor Alvo, todos os riscos operacionais e inerentes aos mercados em que cada uma das Sociedades Alvo participa, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades;
- f) Das premissas adotadas quando da realização de investimentos: Os critérios, os valores e as premissas utilizados pelo Fundo, pelos Cotistas, pelos administradores do Fundo e das Companhias Holding e Sociedades Alvo e seus respectivos acionistas, dentro dos limites de suas atribuições e competência conforme definido neste Regulamento, nos estatutos sociais das Companhias Holding, nos contratos sociais das Sociedades Alvo, na avaliação econômica das Sociedades Alvo emissoras de ativos, poderão não se confirmar, sendo que o desempenho econômico-financeiro e a solvência destes investimentos poderão encontrar-se abaixo das expectativas. Os órgãos de gestão acima referidos e os indivíduos que os integram, em conjunto ou separadamente, incluindo suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam por quaisquer danos ou perdas patrimoniais incorridos pelo Fundo em razão de quaisquer diferenças negativas eventualmente verificadas entre o resultado de tal avaliação econômico-financeira à época

em que a mesma tenha sido efetuada e o desempenho econômico-financeiro e a solvência efetiva dos emissores dos ativos;

- g) Da inexistência de rendimento predeterminado: O preço de integralização das Cotas da primeira distribuição será pelo Preço de Subscrição e/ou pelo VPC, observado o estabelecido neste Regulamento. O preço de integralização das demais emissões das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no item 5.4 acima. Tal atualização tem como finalidade definir a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de amortização de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Gestora e de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos titulares das Cotas;
- h) Descasamento entre os ativos alocados no portfólio: O Fundo, por intermédio da Gestora e dos demais órgãos integrantes de sua estrutura administrativa e de gestão, envidarão os seus melhores esforços para que as datas de resgate e/ou alienação dos ativos do Setor Alvo e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo ocorram em datas anteriores e, preferencialmente, próximas à data de amortização final. O objetivo acima referido não deve ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Gestora e de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, de que o mesmo será cumprido e/ou alcançado, total ou parcialmente, representando somente uma obrigação de meio e não de resultado assumida pelas Pessoas acima referidas;
- i) Não Afetação do Patrimônio Líquido: Os ativos de titularidade do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer classe de Cotas;
- j) Da emissão de Novas Cotas: O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Regulamento, emitir Novas Cotas. Nesta hipótese, os Cotistas poderão ter seus direitos políticos diluídos caso estes não exerçam os seus direitos de preferência nos termos da Cláusula Quinta;
- k) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo: Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de ativos integrantes de sua carteira, caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na

carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação;

- l) Inexistência de Sociedades Alvo: O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da subscrição de ativos de emissão das Companhias Holding, que, por sua vez, subscreverão ou adquirirão ativos de emissão das Sociedades Alvo. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias que permitam a participação indireta, do Fundo. Neste caso, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos do artigo 11, da ICVM 578;
- m) Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre ativos de titularidade do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos de titularidade do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Gestora;
- n) Ausência de Garantia da Gestora e da Administradora: A Gestora e/ou a Administradora não são coobrigadas ou garantidoras de obrigações assumidas por cada Cotista por meio do respectivo Compromisso de Investimento; e
- o) Inexistência de Registro da Oferta pela CVM e Limitações Quanto à Negociação das Cotas em caso de Oferta Restrita: Caso a distribuição primária de Cotas seja realizada por meio de Oferta Restrita, esta não será registrada perante a CVM. Adicionalmente, as Cotas ficarão sujeitas às restrições de negociação previstas na ICVM 476, tais como: (i) a permissão da procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a aquisição de Cotas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da ICVM 476, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da ICVM 476; (ii) vedação ao Fundo de realizar, nos termos do artigo 9º da ICVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da respectiva oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e (iii) a vedação da realização de busca de Investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da ICVM 476.

13.3 Quanto aos riscos associados aos ativos do Setor Alvo e aos Outros Ativos, destacam-se:

- a) Dos riscos associados aos ativos alocados na carteira do Fundo e/ou das Companhias Holding: Os ativos serão emitidos por sociedades de capital fechado detidos pelo Fundo e/ou pelas Companhias Holding. A pontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias definidas nos respectivos Documentos Comprobatórios, lastro dos ativos, encontra-se diretamente vinculada à capacidade financeira, ao desempenho futuro e à solvência dos emissores dos valores mobiliários adquiridos. Apesar dos critérios de análise e seleção adotados pelo Fundo existe a possibilidade de ocorrerem perdas patrimoniais para o Fundo e para as Companhias Holding, com reflexos diretos no Fundo, parciais ou totais, em caso de inadimplência por parte das sociedades emissoras dos respectivos ativos. Ademais, em razão da não existência de um mercado secundário para os ativos do Setor Alvo, o Fundo somente procederá à amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as obrigações pecuniárias pactuadas sejam cumpridas pelos devedores dos títulos ou sejam alienados os ativos do Fundo e as verbas recebidas sejam depositadas em conta específica de titularidade do Fundo. A Gestora, em conjunto com a estrutura administrativa do Fundo, em regime de melhores esforços, que o Fundo atenda aos objetivos de diversificação da carteira do Fundo. Os objetivos acima referidos não deverão ser considerados, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Gestora e de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, de que os mesmos serão cumpridos e/ou alcançados, total ou parcialmente, representando somente uma obrigação de meio e não de resultado assumida pelas Pessoas acima referidas. Tanto a carteira do Fundo quanto das Companhias Holding poderão ser compostas por ativos de emissão de 1 (uma) ou poucas sociedades. A solvência do Fundo e das Companhias Holding e o desempenho financeiro de sua carteira de ativos estão diretamente relacionados à performance e à solvência de tais sociedades;
- b) Dos riscos associados aos Outros Ativos: Os Outros Ativos, que podem compor até 10% (dez por cento) da carteira do Fundo e 50% (cinquenta por cento) da carteira das Companhias Holding, estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e das Companhias Holding e o investimento realizado pelos Cotistas. A Gestora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências

resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização/resgate de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações em seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional; e (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações de titularidade do Fundo e das Companhias Holding, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos de titularidade do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas; e

- c) Cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos de titularidade do Fundo: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos do Setor Alvo e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos interesses dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

13.4 As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Gestora, da Administradora, do Custodiante e de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob

controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.4.1 A Administradora e a Gestora (incluindo suas Afiliadas) não serão responsáveis pela eventual depreciação dos bens e direitos de titularidade do Fundo ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores acima descritos.

13.5 O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente esta cláusula.

Cláusula Décima Quarta - Da Liquidação, Dação em Pagamento e dos Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

14.1 O Fundo será liquidado: (i) ao final de seu Prazo de Duração; (ii) no caso de alienação da integralidade dos ativos que compõem a sua carteira; ou (iii) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, especialmente convocada para este fim, observado o *quorum* de aprovação definido no presente Regulamento.

14.2 A liquidação do Fundo será realizada na forma estabelecida pela legislação em vigor. Em última instância, se não for possível alienar qualquer ativo da carteira, poderá ser transferida a titularidade desses para os Cotistas, na proporção de suas participações no Fundo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.2.1 Em qualquer caso, a utilização de bens e direitos, inclusive ativos do Setor Alvo e Outros Ativos, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, depende de prévia manifestação da Assembleia Geral de Cotistas, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos.

14.3 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para: (i) a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos de titularidade do Fundo; e (ii) a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, incluindo a manutenção de sua boa ordem, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de Cotas adicionais, a ser realizada proporcionalmente por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, definindo o cronograma de integralização da respectiva série.

14.3.1 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou

pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

14.3.2 Os Cotistas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas referida no item 14.3 acima, definirão os critérios de emissão de Cotas adicionais, conforme previsto nesta cláusula. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando do resgate das referidas Cotas.

14.3.3 Ressalvados os casos de medidas urgentes, a exclusivo critério da Administradora, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção, pelos titulares das Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

14.3.4 A Gestora, a Administradora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

14.3.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Cláusula Décima Quinta - Da Convenção Arbitral

15.1 Todas as divergências oriundas ou relacionadas com o presente Regulamento que não forem resolvidas amigavelmente deverão ser imediatamente dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, por três árbitros em conformidade com as referidas Regras.

15.1.1 A sede da arbitragem deverá ser o Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma a ser usado no juízo arbitral é o português.

15.1.2 A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

15.1.3 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

15.2 O presente Regulamento estará sujeito à legislação em vigor na República Federativa do Brasil, em especial às normas específicas da CVM, sem referência às suas disposições sobre conflitos de lei.

15.3 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, os Cotistas, a Administradora e a Gestora reservam-se o direito de demandar em juízo para: (i) compelir uns aos outros a observar o procedimento de arbitragem previsto neste Regulamento; (ii) executar qualquer decisão arbitral nos termos desta cláusula; (iii) utilizar, a seu exclusivo critério, qualquer outra medida de urgência e/ou de preservação de direitos, em caso de iminência de dano irreparável em momento anterior ao da nomeação do árbitro; ou (iv) dirimir os litígios que, por força de lei, não possam ser objeto de arbitragem.

15.4 Fica eleito o foro da capital do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento, inclusive com referência do disposto no ponto “iii” do item 15.23 acima.